



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 406/2023 - Douglas Azevedo - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de criação de creches polo para funcionar no período das férias escolares

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/01/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal da Educação (SME), segue às informações em anexo.

Atenciosamente,

Assis, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL



Assis, 10 de janeiro de 2024.

Ofício Resposta Assessoria Técnica/SME nº 07/2024
À Câmara Municipal de Assis
DD. Vereador Douglas Azevedo – Vereador – SDD.

Assunto: Encaminha informações solicitadas pelo nobre vereador – memorando Nº 17765/2023

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal da Educação encaminha as informações solicitadas a seguir:

- a) **Existe a possibilidade da Municipalidade criar creches polo para funcionar no período das férias escolares?** Não existe.
- b) **Se positivo, informar quais serão os referidos polos?**
- c) **Se negativo, justificar.**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é constituída pelos níveis de ensino: Creche de 0 a 3 anos de idade e pela Pré-Escola de 4 a 5 anos de idade. Essa etapa de ensino é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, incluindo a Educação Infantil como parte integrante da Educação Básica, a mesma lei define as normativas para o calendário escolar.

As Escolas de Educação Infantil que atendem a creche oferecem ensino com matriz curricular definida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), não pertencendo mais ao Serviço Social, ou seja, não possui caráter assistencialista.

Destaca-se, ainda o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assinala: [...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/1990 também reafirma essa indicação da necessidade de convivência com a família e do direito de lazer.

A criança tem direito às férias, institucionalizar a criança de janeiro a janeiro é tirar o direito dela de convivência com a família e de lazer. Conforme indicado pela Constituição é dever da família a garantia desses direitos, e a família trabalhadora poderá organizar seu período de férias juntamente com o período de férias escolares, garantindo dessa forma à sua criança o direito de convivência familiar.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Outrossim, justifica-se a negativa pois o oferecimento de atendimento no período de férias escolares configura atendimento social e não educacional, fato que impede investimentos educacionais.

Sendo o que nos cabe informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSIMEIRE DOS SANTOS
Data: 18/10/2023 13:34:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosimeire dos Santos
Assessoria Técnica SME

DULCE DE ANDRADE
ARAUJO:06463846864

Dulce de Andrade Araújo
Secretaria Municipal da Educação

Assinado de forma digital por DULCE DE ANDRADE
ARAUJO:06463846864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44373884000103, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=SE e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864
Dados: 2023.10.18 13:40:16 -03'00'

